



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 279, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA– SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e,

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, ocorrida nesta data, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicado no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI 0189094;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora, Márcia Dopazo, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando o Parecer Técnico nº 5/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, doc. SEI nº 0185135, que noticia o descumprimento de obrigações contratuais pela contratada;

Considerando o Parecer de Análise nº 97/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0185642, que entende que a conduta da empresa é grave e que a unidade técnica cuidou de demonstrar a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação da sanção e a gradação da culpabilidade do particular inadimplente para fins de definição ponderada da penalidade aplicável, atenuada pela não paralisação dos serviços essenciais ou retardos que implicasse na paralisação das atividade desta autarquia; e

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.003037/2018-30, especialmente o contido no Despacho Simples DIRAD, doc. SEI nº 0187351,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "*Ad Referendum*" a abertura de procedimento apuratório contra a empresa Davi Moreira e CIA LTDA, CNPJ nº 03564152/0001-05, para aplicação de multa no valor de R\$ 5.049,82 (cinco mil, quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), bem como a rescisão unilateral do Contrato nº 15/2019, doc. SEI nº 0173890, com fundamento no Parecer Técnico nº 5/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, especialmente, no seu item 2.13.1, doc. SEI nº 0185135; no item 10.6.9 do Termo de Referência, doc. SEI nº 0155622, e no art. 78, I e II c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 19/09/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189170** e o código CRC **EA993759**.